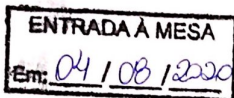




**PROJETO DE LEI Nº 050-C, DE 2020**



**"Institui o Programa de Adoção de Campos De Futebol e equipamentos ou unidades de esportes no Município e dá outras providências."**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Campos de Futebol e equipamentos ou unidades de esportes no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Constitui objetivo do programa incentivar as pessoas físicas e jurídicas, a contribuírem para a melhoria da qualidade estrutural dos campos de futebol e equipamentos ou unidades de esportes.

Art. 3º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa de Adoção de Campos de Futebol e equipamentos ou unidades de esportes dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais aos campos de futebol e equipamentos ou unidades de esportes municipais; II - manutenção, conservação, reforma e ampliação dos campos de futebol e equipamentos ou unidades de esportes municipais.

Art. 4º - As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa de Adoção de Campos de Futebol e equipamentos ou unidades de esportes no Município de Ribeirão das Neves, poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

Art. 5º - Será conferido um certificado, emitido pela municipalidade, às pessoas físicas e jurídicas por sua participação no Programa de Adoção de Campos de Futebol e equipamentos ou unidades de esportes no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 6º - A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de Campos de Futebol e equipamentos ou unidades de esportes no Município

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - AVENIDA DOS NOGUEIRAS, 226 - CENTRO - RIBEIRÃO DAS NEVES - MINAS GERAIS - CEP 33.805-000



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

Estado de Minas Gerais

público municipal; II - quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto nos arts. 3º e 4º desta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de sua publicação. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 30 de julho de 2020.

Célio Eustáquio da Fonseca "LELO"  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 050-G DE 2020.

O objetivo deste projeto é possibilitar que o particular, tanto pessoas físicas como jurídicas, possam promover ações sociais visando colaborar com o poder público na melhoria das condições de trabalho e estrutura física dos campos de futebol e equipamentos ou unidades de esportes no Município de Ribeirão das Neves. É uma alternativa de engajamento social na garantia de um direito constitucional e social, reforçando a efetividade de sua ação na sociedade. A contrapartida pelo auxílio prestado se dará por meio da permissão da propaganda institucional, nos termos da legislação vigente, onde poderão ser veiculadas as ações realizadas em benefício da instituição adotada. Também será possível a inclusão no balanço social da empresa, conforme legislação específica. Assim, diante da importância do tema aqui tratado, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2020.

Célio Eustáquio da Fonseca "LELO"

Vereador